



Pontifícia Universidade Católica De São Paulo  
Reitoria

**DELIBERAÇÃO Nº 27/2009**

Aprova o novo Regimento da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia.

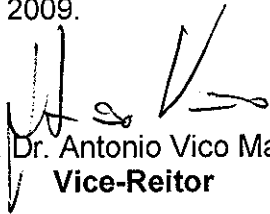
A Reitoria da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo / PUC-SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário - CONSUN, em sua sessão ordinária do dia 30/09/09,

**DELIBEROU:**

- Art. 1º** - Fica aprovado o novo Regimento da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia cujo texto anexo integra esta Deliberação para todos os efeitos.
- Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Reitoria, retroagindo seus efeitos à 30/09/09.

São Paulo, 08 de outubro de 2009.

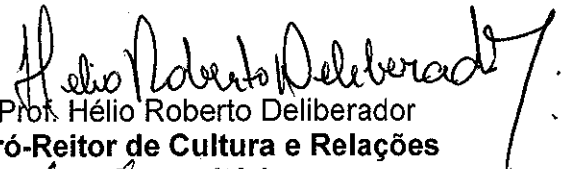
  
Prof. Dr. Dirceu de Mello  
Reitor

  
Prof. Dr. Antonio Vico Mañas  
Vice-Reitor

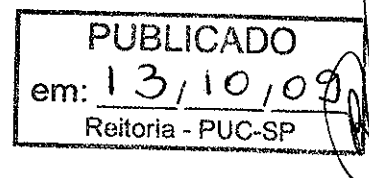
  
Prof. Dr. André Ramos Tavares  
Pró-Reitor de Pós-Graduação

  
Profa. Dra. Marina Grazieta Feldmann  
Pró-Reitora de Graduação

  
Profa. Dra. Haydee Maria Roveratti  
Pró-Reitora de Educação Continuada

  
Prof. Hélio Roberto Deliberador  
Pró-Reitor de Cultura e Relações  
Comunitárias

  
Prof. José Heleno Mariano  
Pró-Reitor de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

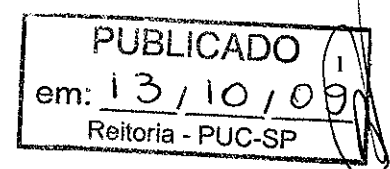




**PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA**

**REGIMENTO INTERNO**  
**DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS**  
**E TECNOLOGIA**

**SÃO PAULO - 2009**





Subseção III – Da Coordenação dos Cursos de Graduação .....	16
Subseção IV – Da Comissão de Coordenação Didática .....	16
Seção II – Dos Cursos Sequenciais .....	17
Seção III – Dos Cursos de Pós-Graduação .....	17
Subseção I – Dos Cursos de Pós-Graduação “ <i>Stricto Sensu</i> ” .....	17
Subseção II – Dos Cursos de Pós-Graduação “ <i>Lato Sensu</i> ” .....	18
Seção IV – Dos Cursos de Extensão Universitária .....	19
CAPÍTULO VII – DA PESQUISA NA FACULDADE .....	19
CAPÍTULO VIII – DA EXTENSÃO NA FACULDADE .....	19
CAPÍTULO IX – DO CALENDÁRIO ESCOLAR .....	20
CAPÍTULO X – DO REGIME DIDÁTICO .....	20
Seção I – Das matrículas .....	20
Seção II – Da verificação do rendimento escolar .....	20
CAPÍTULO XI – DO CORPO DOCENTE .....	21
CAPÍTULO XII – DO CORPO DISCENTE .....	21
CAPÍTULO XIII – DO CORPO ADMINISTRATIVO .....	21
CAPÍTULO XIV – DA MONITORIA .....	21
CAPÍTULO XV – DO REGIME DISCIPLINAR .....	21
CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	22

PUBLICADO  
em: 13/10/09  
Reitoria - PUC-SP

**REGIMENTO INTERNO DA**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA**  
**DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA**  
**DE SÃO PAULO / PUC-SP**

Dispõe, nos termos do Art. 12 do  
Estatuto da PUC-SP, sobre o Regimento  
Interno da Faculdade de Ciências  
Exatas e Tecnologia da PUC-SP.

**CAPÍTULO I**

**DA FACULDADE E SUA FINALIDADE**

Art. 1º. A Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia é a unidade acadêmica responsável pelo ensino, pesquisa e extensão, nas áreas de conhecimento: Ciências Exatas e da Terra, Engenharias e Multidisciplinar.

Parágrafo único. A Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia é órgão de deliberação, supervisão e coordenação das atividades universitárias correspondentes às áreas de conhecimento: Ciências Exatas e da Terra, Engenharias e Multidisciplinar.

Art. 2º. A Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia rege-se pela legislação em vigor, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, pelas demais normas internas da Universidade e por este Regimento.

Art. 3º. A Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia tem por finalidades:

I - promover o ensino, a pesquisa e a extensão em áreas de conhecimento das Ciências Exatas e da Terra, Engenharias e Multidisciplinar;

PUBLICADO  
em: 13 / 10 / 08  
Reitoria - PUC-SP

II - formar profissionais com competências e habilidades para atender às necessidades do país em áreas de conhecimento das Ciências Exatas e da Terra, Engenharias e Multidisciplinar;

III - elaborar programas de pesquisa, estudo e documentação atinentes ao seu campo de ação;

IV - servir de organismo de consulta, assessoria e prestação de serviços às instituições de interesse público ou privado, em assuntos relativos à sua área de atuação;

V - manter intercâmbio e cooperação com outras instituições científicas e culturais, do país ou do exterior, tendo em vista o desenvolvimento em áreas de conhecimento das Ciências Exatas e da Terra, Engenharias e Multidisciplinar.

Art. 4º. A Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia mantém interface com as Coordenadorias previstas no Art. 15 do Estatuto da Universidade em seus respectivos campos de atuação.

## CAPÍTULO II

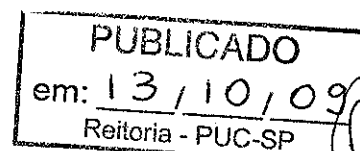
### DA DIREÇÃO DA FACULDADE

Art. 5º. A Direção da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia é exercida pelo seu Diretor e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Adjunto.

Art. 6º. O Diretor e o Diretor Adjunto são nomeados pelo Reitor dentre Professores indicados em lista tríplice, elaborada pelo Conselho da Faculdade, após processo eletivo.

§1º. São elegíveis aos cargos de Diretor e de Diretor Adjunto os Professores Doutores com no mínimo 03 (três) anos em exercício no Quadro de Carreira do Magistério da PUC-SP.

§2º. São eleitores os membros do Corpo Docente, do Corpo Discente e os funcionários administrativos da Faculdade.



§3º. O mandato do Diretor e do Diretor Adjunto é de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 7º. Compete ao Diretor de Faculdade, além das atribuições previstas no Art. 64 do Estatuto:

I – atribuir funções ao Diretor Adjunto de Faculdade.

Art. 8º. Compete ao Diretor Adjunto:

I – auxiliar o Diretor de Faculdade no exercício de suas atribuições;

II – substituir o Diretor da Faculdade em sua ausência ou impedimento.

Parágrafo único - Quando no exercício da Direção da Faculdade ser-lhe-ão assegurados os direitos e obrigações da função.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO EXPEDIENTE ACADÊMICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 9º. A Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia conta com um Expediente Acadêmico-Administrativo, subordinada à Direção, cuja principal atribuição é garantir o apoio técnico-administrativo necessário ao exercício das funções de gestão acadêmica.

Art. 10. São atribuições do Expediente Acadêmico-Administrativo:

I – receber, registrar e encaminhar, devidamente instruídos, os requerimentos, as correspondências, os documentos e os processos destinados à Direção e aos demais gestores acadêmicos da Unidade, dando-lhes o devido encaminhamento;

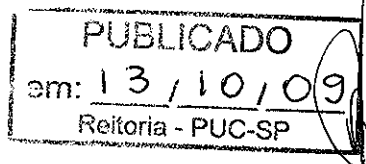
II – encaminhar à Direção os relatórios gerenciais de desempenho dos Cursos, dos Departamentos e da Faculdade;

III – auxiliar a Direção na gestão técnico-administrativa da Unidade;

IV – secretariar reuniões e elaborar as respectivas atas;

V – despachar com a Direção e demais gestores os seus respectivos expedientes;

VI – dar suporte aos sistemas de avaliação interna e externa da Unidade;



- VII – dar suporte técnico-administrativo à gestão dos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII – dar suporte técnico-administrativo aos Coordenadores de Curso, aos Chefes de Departamento e aos Docentes no desempenho de suas funções;
- IX – dar suporte técnico-administrativo necessário ao atendimento acadêmico dos alunos;
- X – organizar processos ou protocolizar correspondências ou documentos da Direção, dando-lhes o devido encaminhamento;
- XI – dar suporte aos vários processos de avaliação, por meio das seguintes ações:
- acompanhamento dos processos de avaliação docente;
  - acompanhamento da avaliação dos cursos;
  - apoio à elaboração do plano acadêmico.
- XII – fazer o acompanhamento e devidos encaminhamentos aos órgãos externos e competentes das listagens com os nomes dos alunos aptos à realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE;
- XIII – exercer outras atribuições determinadas pela Direção, compatíveis com a sua natureza.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA ACADÊMICA

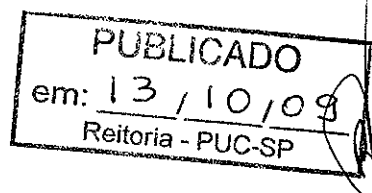
#### Seção I

#### Dos Departamentos

Art. 11. A Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia é composta pelos seguintes Departamentos:

- I – Computação;
- II – Engenharia;
- III – Física;
- IV – Matemática.

Parágrafo único. Os Departamentos da Faculdade se estruturam em áreas de conhecimento das Ciências Exatas e da Terra, Engenharias e Multidisciplinar.





Art. 12. Integram os Departamentos os Professores do Quadro de Carreira e do Quadro Provisório.

### **Subseção I**

#### **Das atribuições dos Departamentos**

Art. 13. Compete aos Departamentos, além das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral:

I - elaborar seu Plano Acadêmico, nos termos dos Art. 41, III, do Estatuto e dos Arts. 248 e 249 do Regimento Geral;

II – promover a organização administrativa e didático-científica bem como a distribuição das atividades docentes, em conformidade com seu Plano Acadêmico;

III – elaborar os projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação, nos termos dos Arts. 102 a 109 do Regimento Geral;

IV – planejar e elaborar os programas de estudos dos cursos de Pós-Graduação “*stricto sensu*”, nos termos dos Art. 117 do Regimento Geral;

V - planejar seus cursos de Pós-Graduação “*lato sensu*”, nos termos dos incisos II e III do Art. 120 do Regimento Geral;

VI – planejar, avaliar e aprovar seus cursos de Extensão Universitária, nos termos dos Arts. 129 e 130 do Regimento Geral.

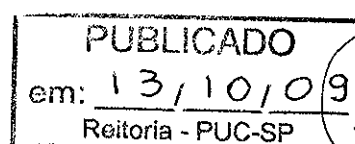
### **Subseção II**

#### **Da Chefia dos Departamentos**

Art. 14. A Chefia dos Departamentos é exercida pelo seu Chefe e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu Suplente.

Art. 15. Os Chefes de Departamento e seus respectivos Suplentes são nomeados pelo Reitor, em conformidade ao disposto no Art. 66 do Estatuto.

§1º. São elegíveis aos cargos de Chefe de Departamento e de Suplente os Professores integrantes do Departamento pertencentes ao Quadro de Carreira Docente, no exercício do Magistério.



§2º. São eleitores os Professores do Departamento pertencentes ao quadro de pessoal docente da Faculdade.

§3º. O mandato dos Chefes de Departamento e de seus respectivos Suplentes é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 16. Compete aos Chefes de Departamento as atribuições previstas no Art. 67 do Estatuto.

## **Seção II**

### **Dos Núcleos Extensionistas**

Art 17. Os Núcleos Extensionistas são organismos com atividade focalizada que se constituem em campos de realização de estágios e de outras atividades de extensão e prestação de serviços, sendo sua constituição e funcionamento regulados na forma do Parágrafo único do Art. 6º do Regimento Geral.

Art. 18. A Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia mantém um Núcleo Extensionista denominado Núcleo de Pesquisas e Serviços Tecnológicos – NPT.

Parágrafo único – O NPT possui regulamento próprio, já aprovado nas instâncias competentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

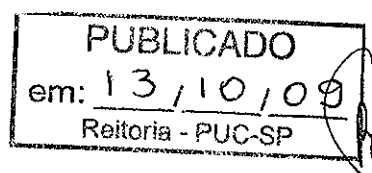
#### **Seção I**

#### **Dos Órgãos Colegiados Deliberativos**

Art. 19. A Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia possui os seguintes órgãos colegiados deliberativos:

I – Conselho da Faculdade;

II – Colegiado do Departamento.



## Subseção I

### Do Conselho da Faculdade

Art. 20. O Conselho da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia terá a seguinte composição:

I – O Diretor, seu Presidente;

II – O Diretor Adjunto;

III – Os Chefes de Departamento;

IV – Os Coordenadores dos Cursos de Graduação;

V – Os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;

VI – 01 (um) Coordenador dos Cursos de Educação Continuada indicado por seus pares;

VII – 01 (um) Docente pesquisador dos Grupos de Pesquisa, indicado pelos Grupos da Faculdade;

VIII – Representação discente de 1/5 (um quinto) do total de membros do Conselho, de estudantes de Graduação e de Pós-Graduação indicados pelos pares, respeitando-se o mínimo de 02 (dois) estudantes;

IX – Representantes administrativos de 1/5 (um quinto) do total de membros do Conselho, indicados pelos pares, respeitando-se o mínimo de 02 (dois) funcionários.

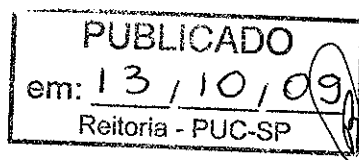
§1º - O mandato dos conselheiros previstos nos incisos VI, VII e IX será de 02 (dois) anos.

§2º - O mandato dos conselheiros previstos no inciso VIII será de 01 (um) ano.

§3º - As entidades representativas de estudantes e de funcionários serão responsáveis pela organização do processo para escolha dos conselheiros de que tratam os incisos VIII e IX supra mencionados, sendo elegíveis os alunos e funcionários da Faculdade.

Art. 21. Compete ao Conselho da Faculdade as atribuições previstas no Art. 36 do Estatuto e as constantes no Parágrafo único do Art. 50 do Regimento Geral.

Art. 22. O Conselho da Faculdade reúne-se ordinariamente uma vez por mês letivo e sempre que houver necessidade, em decorrência de demandas requeridas pelo



cumprimento de suas atribuições e desenvolvimento de seus programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, mediante convocação do Diretor da Faculdade.

Parágrafo único. Toda reunião do Conselho da Faculdade deve ter seu devido registro em Ata, a ser aprovada em reunião subsequente.

Art. 23. O Conselho da Faculdade reúne-se, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros ou, decorridos quinze minutos do horário estabelecido para o início da reunião, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. O Conselho da Faculdade delibera com a maioria simples dos votos dos presentes na reunião.

Art. 24. O Conselheiro que apresentar três ausências consecutivas, nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, sem justificativas aceitas pelo Conselho ou com base na legislação trabalhista, poderá perder sua representatividade, a critério do Conselho, estando sujeito às sanções disciplinares previstas no Art. 324 do Regimento Geral.

Parágrafo único. O Conselheiro que perder sua representatividade, será substituído por um novo Conselheiro escolhido pelo Conselho da Faculdade e nomeado pelo Reitor.

## **Subseção II**

### **Do Colegiado dos Departamentos**

Art. 25. O Colegiado do Departamento terá a seguinte composição:

I – O Chefe de Departamento, seu Presidente;

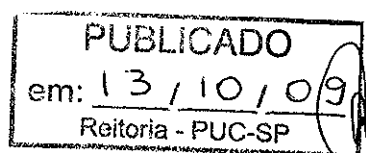
II – Os Professores do Quadro de Carreira;

III – 02 (dois) Representantes dos docentes do Quadro Provisório;

IV – 01 (um) Representante dos professores substitutos;

V – Representação discente de 1/5 (um quinto) do total.

§1º - O mandato dos conselheiros previstos nos incisos III e IV será de 01 (um) ano.



§2° - O mandato dos conselheiros previstos no inciso V será de 01 (um) ano.

§3° - A escolha dos conselheiros previstos no §1° será organizada pelo Conselho da Faculdade, e a dos previstos no §2°, por sua entidade representativa.

Art. 26. Compete ao Colegiado do Departamento as atribuições previstas no art. 41 do Estatuto.

Art. 27. O Colegiado do Departamento reúne-se, ordinariamente uma vez por mês letivo e sempre que houver necessidade, em decorrência de demandas requeridas pelo cumprimento de suas atribuições e desenvolvimento de seus programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, mediante convocação do Chefe do Departamento.

Parágrafo único. Toda reunião do Colegiado do Departamento deverá ter seu devido registro em Ata, a ser aprovada em reunião subsequente.

Art. 28. O Colegiado do Departamento reúne-se, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros ou, decorridos quinze minutos do horário estabelecido para o início da reunião, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. O Colegiado do Departamento delibera com a maioria simples dos votos dos presentes na reunião.

Art. 29. O membro do Colegiado que apresentar três ausências consecutivas, nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, sem justificativas aceitas pelo Colegiado ou com base na legislação trabalhista, poderá perder sua representatividade, a critério do Colegiado, estando sujeito às sanções disciplinares previstas no art. 324 do Regimento Geral.

Parágrafo único - O membro do Colegiado que perder sua representatividade, será substituído por um novo membro escolhido pelo Conselho da Faculdade e nomeado pelo Reitor.

PUBLICADO  
em: 13/10/09  
Reitoria - PUC-SP

## Seção II

### Dos Órgãos Colegiados Consultivos

Art. 30. A Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia possui o seguinte órgão colegiado consultivo:

I – Colegiado dos Programas de Pós-Graduação.

### Subseção I

#### Do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação

Art. 31. Os Programas de Pós-Graduação “*stricto sensu*” terão um Colegiado de caráter consultivo, composto por professores credenciados e em efetivo exercício no Programa, e por 02 (dois) alunos do Programa, escolhidos por seus pares.

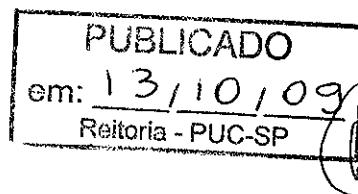
Art. 32. O colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa.

Art. 33. As atribuições do Programa serão definidas pelo Regimento da Pós-Graduação e respectivos Regulamentos de cada Programa, devendo ser observado seu caráter meramente consultivo.

Art. 34. O Colegiado do Programa reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês letivo e sempre que houver necessidade, mediante convocação do Coordenador do Programa.

Parágrafo único. As reuniões do Programa de Pós-Graduação serão registradas em Ata.

Art. 35. Dado o seu caráter consultivo, não haverá quorum de deliberação na votação das matérias, mas apenas registro do número de Conselheiros a favor ou contra determinada proposta colocada em discussão.



## CAPÍTULO VI DOS CURSOS

Art. 36. A Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia mantém: Cursos de Graduação, Cursos Sequenciais, Cursos de Pós-Graduação “*stricto sensu*” e “*lato sensu*” e Cursos de Extensão Universitária

Parágrafo único. Os cursos podem ser oferecidos nas formas presencial, semi-presencial e a distância.

### Seção I

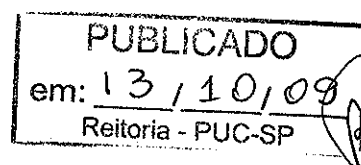
#### Dos Cursos de Graduação

Art. 37. A Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia é composta pelos seguintes Cursos de Graduação:

- I – Bacharelado em Ciência da Computação;
- II - Bacharelado em Engenharia Biomédica;
- III - Bacharelado em Engenharia Elétrica;
- IV – Bacharelado em Engenharia de Produção;
- V – Bacharelado em Física Médica;
- VI - Bacharelado em Sistemas de Informação;
- VII – Bacharelado em Tecnologia e Mídias Digitais;
- VIII – Licenciatura em Matemática, nas modalidades presencial e a distância;
- IX – Licenciatura em Física;
- X – Superior de Tecnologia em Jogos Digitais.

Parágrafo único. Incluem-se em todos os Cursos de Graduação, previstos neste Artigo, créditos obrigatórios em Teologia, cujos conteúdos serão definidos pelo Departamento Competente, em conformidade com o respectivo projeto pedagógico.

Art. 38. Os Cursos de Graduação, compreendendo o bacharelado, a licenciatura e o superior de tecnologia, são abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo;



matrículas para portadores de diploma de curso superior; para matrículas por transferências; para reopção de Cursos de Graduação e para Cursos Seqüenciais.

### **Subseção I**

#### **Dos Projetos Pedagógicos e dos Planos dos Cursos**

Art. 39. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação serão elaborados, mantidos e desenvolvidos em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos Arts. 102 a 109 do Regimento Geral.

Art. 40. Os Planos dos Cursos serão elaborados no período previsto no Calendário Geral da Universidade e na forma do Arts. 103 e 104 do Regimento Geral.

### **Subseção II**

#### **Das Atividades didáticas ou Acadêmicas, Científicas e Culturais (AACC), e dos Estágios**

Art. 41. As AACC, também denominadas atividades complementares, devem ser programadas ou previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, após avaliação e validação da respectiva Coordenação, sendo incorporadas no histórico escolar do estudante.

Art. 42. As AACC têm por objetivo:

I – complementar a formação profissional proporcionada pelo Projeto Pedagógico do Curso;

II – preencher os espaços de vivência de situações teoricamente abordadas como as de formação: humanista, ética, social, científica, técnica, tecnológica, artística, estética, cultural e pluralista.

Art. 43. Os estágios são realizados de acordo com o Regulamento proposto pela Comissão de Coordenação Didática e aprovado pelo Conselho da Faculdade, observadas as orientações gerais definidas pelo CEPE.

**PUBLICADO**  
em: 13 / 10 / 09  
Reitoria - PUC-SP



### **Subseção III**

#### **Da Coordenação dos Cursos de Graduação**

Art. 44. Exercem a Coordenação dos Cursos de Graduação o Coordenador e seu Vice, nomeados pelo Diretor da Faculdade dentre Professores indicados em lista tríplice após processo eletivo.

§1º. São elegíveis aos cargos de Coordenador e Vice Coordenador de Curso os professores pertencentes ao Quadro de Carreira do Docente no exercício do Magistério.

§ 2º. São eleitores os Professores do Curso no efetivo exercício do magistério e os estudantes matriculados no Curso.

§ 3º. O mandato do Coordenador do Curso e do respectivo Vice é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 45. São atribuições do Coordenador do Curso, além das previstas no Art. 112 do Regimento Geral:

I – assegurar o cumprimento da duração mínima do semestre e do ano letivo, respectivamente de 100 (cem) e de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, observando o Calendário Geral da Universidade;

II – supervisionar o controle de presença dos docentes do Curso aos trabalhos acadêmicos programados e garantir a observância do Plano do Curso;

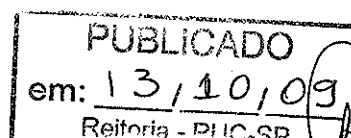
III – assegurar a auto-avaliação do processo de ensino e aprendizagem do Curso;

IV – avaliar anualmente, em conjunto com o Expediente Acadêmico Administrativo da Faculdade, o contingente de alunos aptos para realização do ENADE.

### **Subseção IV**

#### **Da Comissão de Coordenação Didática**

Art. 46. A Comissão de Coordenação Didática, designada pelo Conselho da Faculdade, é formada por membros representativos das várias áreas que compõem



o Curso, na forma do §1º do Art. 110, do Regimento Geral, garantida a participação discente.

Parágrafo único. A Comissão de Coordenação Didática será presidida pelo Coordenador de Curso.

Art. 47. Compete à Comissão de Coordenação Didática as atribuições previstas no Art. 111 do Regimento Geral.

## **Seção II**

### **Dos Cursos Seqüenciais**

Art. 48. Os Cursos Seqüenciais são organizados, observado o disposto nos Arts. 113 e 114 do Regimento Geral, atendendo as normas previstas pelo Sistema Federal de Educação Superior.

## **Seção III**

### **Dos Cursos de Pós-Graduação**

#### **Subseção I**

#### **Dos Cursos de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*”**

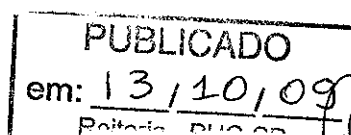
Art. 49. A Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia mantém os seguintes Programas de Pós-Graduação “*stricto sensu*”, sem prejuízo de outros que venham a ser criados:

I – Educação Matemática, com Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico e Doutorado;

II – História da Ciência, com Mestrado Acadêmico e Doutorado;

III – Tecnologias da Inteligência e Design Digital, com Mestrado Acadêmico.

Parágrafo único. Os Projetos e os Regulamentos de cada Programa serão elaborados, mantidos e desenvolvidos na forma dos Arts. 116 e 117 do Regimento Geral.



Art. 50 O ingresso nos Programas de Pós-Graduação “*stricto sensu*” será feito mediante processo seletivo previsto nos respectivos Regulamentos.

Art. 51. Exercem a Coordenação dos Programas de Pós-Graduação “*stricto sensu*” o Coordenador e seu Vice, nomeados pelo Diretor da Faculdade dentre Professores indicados em lista tríplice após processo eletivo.

§1º. São elegíveis aos cargos de Coordenador e Vice os Professores Doutores credenciados do Programa com no mínimo 02 (dois) anos em exercício no Quadro de Carreira do Magistério.

§ 2º. São eleitores os Professores do Programa no efetivo exercício do magistério e os estudantes regularmente matriculados no Programa.

§ 3º. O mandato do Coordenador do Programa e do respectivo Vice é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

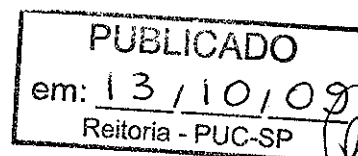
Art. 52. Compete ao Coordenador do Programa as atribuições previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação.

## Subseção II

### Dos Cursos de Pós-graduação “*Lato Sensu*”

Art. 53. A Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia mantém os seguintes cursos de Pós-Graduação “*lato sensu*”, sem prejuízo de outros que venham a ser criados:

- I – MBA Executivo em Gestão Integrada: Tecnologia, Processos e Gestão;
- II – Educação Matemática: Fundamentos Teóricos e Metodológicos para o Ensino Fundamental e Médio;
- III - *Design* Instrucional: Aprendizagem em Ambientes Virtuais;
- IV - Engenharia de Software;
- V - Estéticas Tecnológicas;
- VI - MBIS – *Master Business Information Systems*.
- VII – História da Ciência



Art. 54. A Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia publicará semestralmente ou anualmente a relação dos Cursos de Pós-Graduação "lato sensu" por ela mantidos.

Parágrafo único. Os Projetos dos Cursos de Pós-Graduação "lato sensu" serão elaborados na forma dos Arts. 120 a 128 do Regimento Geral, sendo aprovados pelos Colegiados competentes, ouvidos os Departamentos envolvidos.

#### **Seção IV**

##### **Dos Cursos de Extensão Universitária**

Art. 55. A Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia manterá Cursos de Extensão Universitária em conformidade com os Arts. 129 e 130 do Regimento Geral, abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DA PESQUISA NA FACULDADE**

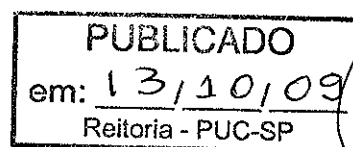
Art. 56. A Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia desenvolve por meio dos seus Departamentos a pesquisa nas várias modalidades previstas no Art. 134 do Regimento Geral, observados os princípios previstos nos Arts. 132 e 133 do mesmo Regimento e às políticas estabelecidas pelo CEPE.

Art. 57. O acompanhamento acadêmico da pesquisa na Faculdade compete ao(s) Departamento(s) responsável(is) pelo ensino e extensão no processo de produção de conhecimento na respectiva área de conhecimento ou de pesquisa, mantida a interface com a Coordenadoria de Pesquisa.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **DA EXTENSÃO NA FACULDADE**

Art. 58. A Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia, por meio dos seus Departamentos, Cursos de Graduação, Programas de Pós-graduação e Núcleos



Extensionistas, desenvolve programas, projetos e atividades de extensão, integradas por atividades curriculares e extracurriculares, parcerias, convênios e prestação de serviços à sociedade.

Art. 59. O acompanhamento acadêmico das atividades de extensão na Faculdade incumbe ao seu Diretor, obedecidas às políticas estabelecidas pelo CEPE.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 60. Compete ao Diretor organizar o Calendário Escolar da Faculdade, contemplando, dentre outros prazos, os períodos do processo seletivo e das matrículas para portadores de diploma de curso superior, para matrícula especial, para matrículas por transferências e para reopção de cursos de Graduação, Seqüenciais e Pós-Graduação, tendo como referência o Calendário Escolar Geral da Universidade.

## **CAPÍTULO X**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

#### **Seção I**

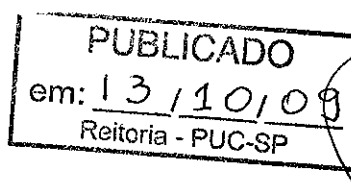
##### **Das matrículas**

Art. 61. A matrícula na Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia, para cursos de Graduação e Pós-Graduação "*stricto sensu*", obedecerá ao disposto nos Arts. 150 a 189 do Regimento Geral.

#### **Seção II**

##### **Da verificação do rendimento escolar**

Art. 62. Os artigos de 191 a 197 do Regimento Geral dispõem sobre a verificação do rendimento escolar.



**CAPÍTULO XI**  
**DO CORPO DOCENTE**

Art. 63. A composição e a regulamentação sobre o corpo docente da Universidade estão definidas nos Arts. 235 a 303 do Regimento Geral.

**CAPÍTULO XII**  
**DO CORPO DISCENTE**

Art. 64. O corpo discente da Universidade é regido pelo disposto nos Arts. 304 e 305 do Regimento Geral.

**CAPÍTULO XIII**  
**DO CORPO ADMINISTRATIVO**

Art. 65. O corpo administrativo da Universidade está regulado nos Arts. 316 a 318 do Regimento Geral.

**CAPÍTULO XIV**  
**DA MONITORIA**

Art. 66. A monitoria é regulamentada em norma específica de abrangência para toda a Universidade.

**CAPÍTULO XV**  
**DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 67. O artigo 112 do Estatuto e os artigos de 322 a 330 do Regimento Geral dispõem sobre o Regime Disciplinar a que estão sujeitos os corpos docente, discente e administrativo da Universidade.

PUBLICADO  
em: 13/10/09  
Reitoria - PUC-SP

## CAPÍTULO XVI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. Nos eventuais impedimentos simultâneos do titular e do Vice, de todos os cargos eletivos da Faculdade (Diretor e Diretor Adjunto, chefe de Departamento e Suplente, Coordenador de Curso de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação e seus respectivos Vices), será escolhido substituto pelo Conselho da Faculdade, o qual será nomeado pelo Reitor.

Art. 69. Nos casos de vacância, na mesma hipótese do artigo anterior, deverá ser promovido novo processo eleitoral, pelo Conselho da Faculdade, para preenchimento do cargo.

Art. 70. Constatado algum conflito entre as disposições deste Regimento e as constantes do Estatuto e do Regimento Geral, prevalecerão estes últimos, de acordo com a sua hierarquia.

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pelo que estabelecem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

Art. 72. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário – CONSUN, ouvido o Conselho de Administração – CONSAD.

*Certifico que o presente Regimento foi aprovado pelo Conselho Universitário – CONSUN, em sessão ordinária do dia 30/09/2009, São Paulo, 02/10/2009, Elisabete Aparecida Cara Mejançon, Secretária Geral da Reitoria.....*

PUBLICADO  
em: 13/10/09  
Reitoria - PUC-SP